

**CONTRATO**

Nº 65/2022-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.942.953/0001-43, situada à Travessa Dr. José Gonçalves S/N, sala 12 A/ Centro, São Miguel das Matas, Bahia, CEP. 44.580-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSCICLEIDE SANTOS ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob nº 064.149.755-59, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2022/35137**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 042/2022** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 042/2022** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços especializado, **sob demanda, em transmissão por streaming de vídeo e áudio**, em observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A empresa **CONTRATADA** poderá **subcontratar**, em partes, o objeto deste Edital, desde que assuma a coordenação e a inteira responsabilidade sobre as ações e omissões da subcontratada, não gerando, assim, custos para esta Administração.

- a) A subcontratação só poderá ocorrer mediante aprovação prévia e expressa da Autoridade competente deste Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- b) Todos os serviços objetos desta licitação, ainda que parcialmente delegados a subcontratadas, deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**, bem como esta será responsável pelo recebimento dos pagamentos, que nunca ocorrerão diretamente à subcontratada.
- c) As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura venha dispor de forma contrária.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.



**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Entregar à CONTRATANTE, ao final do contrato, todo o acervo, com cópias em HD, utilizando mídias de boa qualidade, em pen drive ou HD externo;
- c) Fornecer todos os produtos (equipamentos, cabos, softwares, link de internet dedicada, sistemas de informação e demais materiais) necessários para a transmissão do evento;
- d) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável à execução dos serviços contratados, assim como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, quando seus empregados porventura forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Poder Judiciário;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Poder Judiciário e/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- f) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao Poder Judiciário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo ser descontado, no pagamento, o valor correspondente aos prejuízos causados;
- g) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens e equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço demandado;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- i) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- j) Prestar os serviços objeto desta contratação sempre que demandado, provendo todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, respeitando-se as normas internas do CONTRATANTE;
- l) Dispor de profissionais com conhecimento técnico e materiais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados;
- m) Manter os empregados identificados por crachá funcional da CONTRATADA, com foto atualizada, bem como uniformes padronizados e completos com a identificação da empresa;
- n) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;





- o) Responsabilizar-se por possíveis problemas técnicos que impossibilitem a realização da transmissão ou que seja efetuada em má qualidade;
- p) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente da não prestação do serviço;
- q) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão do instrumento;
- r) Apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, além do registro em Junta Comercial e em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;
- s) Solicitar anuência do Fiscal do contrato, caso seja necessário a subcontratação de empresa para cumprimento do objeto contratado;
- t) Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação, descrevendo o serviço prestado;
- u) Apresentar mensalmente, junto com as notas fiscais, as ordens de serviço expedidas pelo CONTRATANTE e relatório discriminando os serviços executados, o quantitativo de horas de serviço prestadas, indicação do evento ou atividade e outras informações ou comentários impertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Definir as pessoas que participarão das gravações / transmissões a serem realizadas;
- c) Colher as autorizações para uso de voz e imagem dos palestrantes e entrevistados que realizarão a gravação;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo a Ordem de Serviço ser encaminhada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência para a CONTRATADA em eventos realizados na Capital, ficando resguardado, em caso de urgência, a possibilidade de solicitar a prestação dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento;
- e) Disponibilizar e encaminhar as informações e Ordens de Serviços dos eventos que forem se realizar no Interior do Estado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando resguardado, em caso de urgência, a possibilidade de solicitar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias da realização do evento;
- f) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações do local de prestação do serviço, desde que todos estejam devidamente identificados por crachá;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;





- h) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- i) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- k) Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos equipamentos e materiais que serão utilizados pela empresa, visando garantir a qualidade do serviço;
- l) Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer problema detectado que prejudique a prestação do serviço;
- m) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- n) Processar e liquidar as faturas, através de crédito em conta corrente.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do presente contrato é de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA		ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ: 09.942.953/0001-43		
TIPO 1 (07 a 12 câmeras)				
Quilometragem	CAPITAL	Até 500km	De 501 até 1.000 km	Acima de 1.000km
Qtd. de eventos	03	01	01	01
Valor Unitário	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 240.000,00
TIPO 2 (06 a 10 câmeras)				
Quilometragem	CAPITAL	Até 500km	De 501 até 1.000 km	Acima de 1.000km
Qtd. de eventos	05	01	01	01
Valor Unitário	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 160.000,00
TIPO 3 (05 a 08 câmeras)				
Quilometragem	CAPITAL	Até 500km	De 501 até 1.000 km	Acima de 1.000km
Qtd. de eventos	10	02	03	01
Valor Unitário	R\$15.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$20.000,00
VALOR TOTAL				R\$265.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 665.000,00





Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de **até 08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestados (entrega dos vídeos editados e brutos);

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento.

Parágrafo segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo quinto: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- Trabalhistas (CNDT)

II - Certidão negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.





Parágrafo sétimo: Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e contratados.

Parágrafo oitavo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às penalidades cabíveis:

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA**:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.





c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo oitavo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

Parágrafo décimo: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.



CLÁUSULA NONA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e/ou
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.





Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, **se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

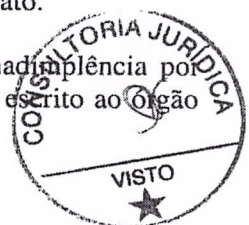
Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato, na forma do art. 154 da lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da citada 9.433/05.

Parágrafo décimo: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadiplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão





de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer, quando demandada, equipamentos e serviço para atendimento das transmissões do PJBA na Capital, quando necessário, no Interior por meio de streaming no canal do Youtube deste Poder Judiciário, conforme as especificações abaixo:

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA deverá montar os equipamentos, no local indicado pela ASCOM, com antecedência **mínima de 24h antes do início do evento** e deverá realizar testes em todos os equipamentos.

Parágrafo décimo quarto: O CONTRATANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos no período anterior a realização do evento, ficando desobrigada de qualquer responsabilidade na execução dos trabalhos, devendo a CONTRATADA, logo após a transmissão, efetuar imediatamente a desmontagem dos equipamentos.

a) Não havendo a desmontagem imediata, a CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pela guarda, segurança, avaria e/ou danos constatados em momento posteriormente nos equipamentos.

Parágrafo décimo quinto: As transmissões serão híbridas, podendo ter participação de convidados de todo o Brasil pela plataforma "Teams", "Lifesize" ou "Zoom", fornecida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

a) Os convidados ficarão em salas do "Teams", "Lifesize" ou "Zoom", caso haja necessidade, terá pronunciamento. A empresa deverá fazer o recorte das telas durante as transmissões das cerimônias, pelo canal do Youtube do Poder Judiciário do Estado da Bahia, intercalar, por alguns segundos, os convidados presenciais e os participantes de cada sala da plataforma.

Parágrafo décimo sexto: A CONTRATADA deverá fornecer o vídeo editado em MP4 nos moldes do PJBA, de modo que fique disponível nos arquivos e no site da Corte baiana;

Parágrafo décimo sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer o material bruto de todos os entrevistados no prazo de 24h;

Parágrafo décimo oitavo: Todos os equipamentos para transmissão dos eventos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo décimo nono: Os eventos necessitarão do fornecimento de caixas de som e mesa de áudio pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo: Caso o evento seja cancelado por caso fortuito ou por força maior, a menos de 36 (trinta e seis) horas do início, se na Capital, ou 72 (setenta e duas) do início, se no interior, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o ressarcimento das despesas já consumadas, desde que devidamente comprovadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prazo de recebimento.





Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Decreto Estadual nº 19.896/2020, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 784/14, 474/19 e 813/19 do TJBA, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

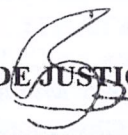
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301 – Secretaria Geral da Presidência, Atividade 5062, Elemento de Despesa 3.3.90-39, Subelemento 39-31, Fonte 120.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 17 de outubro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

**ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETEDIMENTO
LTDA**

Joscicleide Santos Andrade

Assinado de forma digital por Joscicleide Santos
Andrade
Dados: 2022.10.14 10:42:07 -03'00'

JOSCICLEIDE SANTOS ANDRADE

CPF. 064.149.755-59

Testemunhas

Nome

Mário R. F. Araújo

CPF

89394372564

Nome

Pablo T. Souza

CPF

05645474593



**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 042/2022 Processo nº TJ-ADM-2022/35137)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.942.953/0001-43, situada à Travessa Dr. José Gonçalves S/N, sala 12 A/ Centro, São Miguel das Matas, Bahia, CEP. 44.580-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSCICLEIDE SANTOS ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob nº 064.149.755-59 resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 65/2022-S. celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

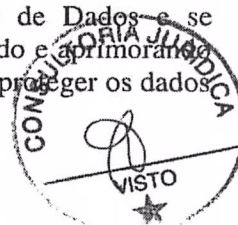
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.





A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 17 de outubro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETEDIMENTO LTDA

Joscicleide Santos Andrade

Assinado de forma digital por Joscicleide Santos Andrade
Dados: 2022.10.14 10:41:32 -03'00'

JOSCICLEIDE SANTOS ANDRADE

CPF. 064.149.755-59

Testemunhas

Nome

Mário R. F. F. F.

CPF

89394372504

Nome

Paulo T. Souza

CPF

05645474593



**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Contrato nº 65/2022-S.

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de transmissão por streaming de vídeo e áudio.

Por meio deste instrumento, a ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETENDIMENTO LTDA, nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) JOSICLEIDE SANTOS ANDRADE, carteira de identidade nº 1520714823, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 064.149.755-59, com endereço Avenida Dois de Julho, 96, 45, Ernesto Melo, Santo Antonio de Jesus, Bahia, CEP. 44.440-900, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la, em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador 17 de outubro de 2022.

ILIVE COMUNICACAO E
ENTRETENIMENTO
LTDA:09942953000143

Assinado de forma digital por ILIVE
COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO
LTDA:09942953000143
Dados: 2022.10.14 10:40:02 -03'00'

ILIVE COMUNICAÇÃO E ENTRETEDIMENTO LTDA

Joscicleide Santos
Andrade

Assinado de forma digital por
Joscicleide Santos Andrade
Dados: 2022.10.14 10:38:52 -03'00'

JOSCICLEIDE SANTOS ANDRADE

CPF. 064.149.755-59

